JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033254-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/096373-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004049134 - 15/04/2021

NIRE: 33.3.0033254-5

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

Boleto(s):

Hash: 9FB4537A-A8E1-4BAA-BFE1-207D0E213FBE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004049316	09.597.979/0001-00	Avenida ALMIRANTE JULIO DE SA BIERRENBACH 0200	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 14/04/2021 e arquivado em 15/04/2021

Nº de Páginas: 23

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033254-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/096373-5 13/04/2021 18:21:56

JUCERJA

Último arquivamento:
00003972802 - 24/11/2020

NIRE: 33.3.0033254-5

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

Boleto(s): 103664008

Hash: 9FB4537A-A8E1-4BAA-BFE1-207D0E213FBE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Alba Gonçalves de Oliveira Vieira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21987046072
E-mail:	videira.paralegal@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	13/04/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

13/04/2021
Data

00-2021/096373-5

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/ME Nº 09.597.979/0001-00
NIRE 3330033254- 5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 13 de abril de 2021, na sede social da Rio Casca Energética S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, às 11:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do §4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas**.**

3. MESA: Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes.

4. ORDEM DO DIA: (i) aprovar a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniente garantidora, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito ("Contrato de Financiamento"), a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"), na qualidade de Credor, a JANAÚBA I GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA III GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA II GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA III GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA IV GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA V GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA VI GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA VII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA VIII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA IX GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA X GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA XI GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA XII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., JANAÚBA XIII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. e JANAÚBA XIV GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (em conjunto, "Beneficiárias"), tendo, ainda, como intervenientes, além da Companhia, a Janauba Holding S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.606.182/0001-35 ("Janauba Holding") e a Brookfield Energia Renovável S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.808.298/0001-96 (BER), por meio do qual o BNDES abrirá às Beneficiárias um crédito no valor de R$ 1.471.400.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões e quatrocentos mil reais), destinado à implantação das usinas fotovoltaicas UFV JANAÚBA 1, UFV JANAÚBA 2, UFV JANAÚBA 3, UFV JANAÚBA 4, UFV JANAÚBA 5, UFV JANAÚBA 6, UFV JANAÚBA 7, UFV JANAÚBA 8, UFV JANAÚBA 9, UFV JANAÚBA 10, UFV JANAÚBA 11, UFV

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/23

JANAÚBA 12, UFV JANAÚBA 13 e UFV JANAÚBA 14, com capacidade instalada consolidada de 700 MW, localizadas no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado ("Projeto"); **(ii)** aprovar a prestação de garantias, a assunção de obrigações e a outorga de procuração recíproca, no âmbito do Contrato de Financiamento; **(iii)** alteração do artigo 17, parágrafo único do estatuto social referente à regra sobre o prazo das procurações a serem emitidas pela Companhia; **(iv)** consolidar o Estatuto Social da Companhia; **(v)** outros assuntos de interesse social.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, após análise dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram:

5.1. Aprovar a celebração pela Companhia do Contrato de Financiamento com as seguintes características, condições e obrigações principais:

5.1.1. Valor do Financiamento: por meio do Contrato de Financiamento, o BNDES abrirá às Beneficiárias um crédito no valor total de R$ 1.471.400.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 14 (quatorze) Créditos e respectivos Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades específicas: **(I)** Crédito "A": para a JANAÚBA I GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 1, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "A1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "A2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(II)** Crédito "B": para a JANAÚBA II GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 2, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "B1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "B2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(III)** Crédito "C": para a JANAÚBA III GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 3, I com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "C1": no valor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "C2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(IV)** Crédito "D": para a JANAÚBA IV GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 4, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "D1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "D2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(V)** Crédito "E": para a JANAÚBA V GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 5, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "E1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "E2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(VI)** Crédito "F": para a JANAÚBA VI GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 6, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "F1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "F2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(VII)** Crédito "G": para a JANAÚBA VII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 7, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "G1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); (b) Subcrédito "G2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(VIII)** Crédito "H": para a JANAÚBA VIII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 8, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "H1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "H2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(IX)** Crédito "I": para a JANAÚBA IX GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 9, com 50 MW de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "I1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "I2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(X)** Crédito "J": para a JANAÚBA X GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 10, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "J1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "J2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(XI)** Crédito "K": para a JANAÚBA XI GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 11, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "K1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "K2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(XII)** Crédito "L": para a JANAÚBA XII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 12, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "L1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "L2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(XIII)** Crédito "M": para a JANAÚBA XIII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 13, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "M1": no valor de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais); e (b) Subcrédito "M2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); **(XIV)** Crédito "N": para a JANAÚBA XIV GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., destinado à implantação da usina fotovoltaica UFV JANAÚBA 14, com 50 MW de capacidade instalada, localizada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, bem como do seu sistema de conexão associado, subdividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores: (a) Subcrédito "N1": no valor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

de R$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos e trinta e dois mil reais); e (b) Subcrédito "N2": no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

5.1.2. Juros incidentes sobre o Principal: serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano (*J*) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,81% (dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) ao ano ("*Spread* BNDES"), estas duas últimas com base em um calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a sistemática a ser prevista no Contrato de Financiamento.

5.1.3. Amortização do Principal: o principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento deverá ser pago ao BNDES do seguinte modo, observando-se que o financiamento deverá ser liquidado, com a última prestação de amortização, em 15 de abril de 2045: **(I)** Subcréditos "A1", "B1", "C1", "D1", "E1", "F1", "G1", "H1", "I1", "J1", "K1", "L1", "M1" e "N1": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2023; e **(II)** Subcréditos "A2", "B2", "C2", "D2", "E2", "F2", "G2", "H2", "I2", "J2", "K2", "L2", "M2" e "N2": em 55 (cinquenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2023.

5.1.4. Garantias: o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, ficará garantido até pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no referido Contrato por:

(I) penhor da totalidade das ações de emissão das Beneficiárias de propriedade da Janaúba Holding, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das Beneficiárias que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Janaúba Holding;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(II) penhor da totalidade das ações de emissão da Janaúba Holding de propriedade da Companhia, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Janaúba Holding que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Companhia;

(III) penhor das as máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados e construídos com recursos da operação de financiamento em tela, inclusive aqueles descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Financiamento, bem como aqueles que vierem a substituí-los;

(IV) cessão fiduciária, outorgada pelas Beneficiárias em favor do BNDES, dos seguintes direitos, conforme regulado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES, as Beneficiárias, e o Banco Citibank S.A., na qualidade de Banco Administrador ("Contrato de Cessão"):

(a) os direitos emergentes das Autorizações decorrentes das Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 8.465 a 8484, todas de 17 de dezembro de 2019, alteradas pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 9.291 a 9310, todas de 13 de outubro de 2020, emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, bem como suas subsequentes alterações, emitidas pela ANEEL e/ou pelo Ministério das Minas e Energia, e eventuais Resoluções e/ou Despachos correlatos da ANEEL ou do MME, que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, destinados à realização do Projeto;

(b) os direitos creditórios provenientes dos seguintes contratos, e seus posteriores aditivos: (b.1) Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada CV/AT 3604/2018 – PD GT 348/2018, celebrado entre Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. e CEMIG Geração e Transmissão S.A. em 20 de novembro de 2018, e seus respectivos termos de cessão para a JANAÚBA I GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4670/2020 – PD GT 366/2019), a JANAÚBA II GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4671/2020 – PD GT 366/2019), a JANAÚBA III GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4672/2020 – PD GT 366/2019), a JANAÚBA IV GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4673/2020 – PD GT 366/2019), a JANAÚBA V GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4674/2020 – PD GT 366/2019), a JANAÚBA VI GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4675/2020 – PD GT 366/2019), a JANAÚBA VII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4676/2020 – PD GT 366/2019), a JANAÚBA VIII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4677/2020 – PD GT 366/2019), a JANAÚBA IX GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4678/2020 – PD GT 366/2019) e a JANAÚBA X

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. (CV/AT 4679/2020 – PD GT 366/2019), de 09 de outubro de 2020; (b.2) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre a JANAÚBA XI GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., a JANAÚBA XII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., a JANAÚBA XIII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., a JANAÚBA XIV GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. e Brookfield Gestão e Energia Ltda., em 17 de março de 2021; (b.3) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre Brookfield Energia Comercializadora Ltda. e BRK Ambiental – Blumenau S.A., BRK Ambiental – Uruguaiana S.A., BRK Ambiental – Região Metropolitana do Recife S.A., BRK Ambiental Participações S.A. e Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, em 17 de junho de 2020, e aditado em 01 de abril de 2021, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada, para incluir a JANAÚBA XI GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. e a JANAÚBA XII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A. como vendedoras, juntamente com a Brookfield Energia Comercializadora Ltda.; e (b.4) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre a JANAÚBA XI GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., a JANAÚBA XII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., a JANAÚBA XIII GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., a JANAÚBA XIV GERAÇÃO SOLAR ENERGIA S.A., e Tradener Ltda., em 17 de julho de 2020;

(c) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pelas Beneficiárias, no Ambiente de Contratação Livre ou no Ambiente de Contratação Regulado, decorrentes do Projeto;

(d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

(e) os direitos creditórios sobre as Contas Centralizadoras SPEs e as Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, de titularidade das Beneficiárias, definidas, listadas e reguladas no Contrato de Cessão;

(f) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados ou que venham a ser celebrados entre as Beneficiárias e a Janaúba Holding; e

(g) os direitos creditórios provenientes dos Contratos do Projeto, definidos e listados em Anexo ao Contrato de Cessão, bem como eventuais aditivos ou contratos que venham a substituí-los;

(V) cessão fiduciária, outorgada pela Janaúba Holding em favor do BNDES, dos seguintes direitos, conforme regulado no Contrato de Cessão:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(i) os direitos creditórios da Conta Centralizadora da Holding, de sua titularidade, definida e regulada no Contrato de Cessão;
(ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados ou que venham a ser celebrados entre as Beneficiárias e a Janaúba Holding;

(VI) fiança corporativa, em favor do BNDES, da BER, que se obriga na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação do Contrato de Financiamento, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações nele assumidas pelas Beneficiárias; e

(VII) fiança, a ser formalizada mediante Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

5.1.5. Obrigação de Aporte: prover mediante subscrição e integralização do capital social das Beneficiárias, em moeda corrente, (a) os recursos próprios previstos para o Projeto, e (b) as insuficiências de recursos necessários à sua implantação, conforme Contrato de Financiamento.
5.2. Aprovar a a prestação da garantia arrolada no inciso II do subitem 5.1.4 acima, e a assunção de obrigações, na qualidade de Interveniente garantidora, no âmbito do Contrato de Financiamento.

5.3. Autorizar, no âmbito do Contrato de Financiamento, a outorga de procuração recíproca em favor das Beneficiárias e das demais Intervenientes.

5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como qualquer procurador por ela autorizado, a praticar quaisquer atos que forem úteis ou necessários, na forma que melhor represente os interesses da Companhia, bem como assinar todos os instrumentos pertinentes para a concretização da operação supracitada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

5.5. Alterar o artigo 17, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Artigo 17.*** *[...]*
>
> ***Parágrafo único.*** *As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que:*
>
> *(a) contemplarem os poderes da cláusula ad judicia; ou*
> *(b) forem outorgadas, no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas.*

5.5.1. Em razão da deliberação ora aprovada, consolidar a redação do estatuto social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

5.6. Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n. 6.404/76.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelo acionista e pelos integrantes da mesa que a presidiram.

7. ASSINATURAS: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa e Isis Paula Cerinotti Malhaes - Secretária. Acionista: Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.) e Duas Lagoas Energética S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de abril de 2021.

_____
Isis Paula Cerinotti Malhaes
Secretário Designado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qualificação	Quantidade de Ações
Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.652.445/0001-42, neste ato representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP: 22775-028 (Referência: Entrada pela Av. Antônio Gallotti).	7.120.727.850 ON
Duas Lagoas Energética S.A.	Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 23.540.237/0001-60	01 ON
	TOTAL:	7.120.727.851 ON

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Rio Casca Energética S/A.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de abril de 2021.

Isis Paula Cerinotti Malhaes
Secretário Designado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I: SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Denominação e Características

Artigo 1º - A **RIO CASCA ENERGETICA S.A.** (doravante apenas Rio Casca ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Sede, Foro e Dependências

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antônio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria.

Objeto Social

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades.

Duração

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Do Capital Social

Artigo 5º - Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito é de R$ 498.463.564,09 (quatrocentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

e sessenta e quatro reais e nove centavos), dividido em 7.120.727.851 (sete bilhões, cento e vinte milhões, setecentas e vinte e sete mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal

Artigo 6º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Das ações

Artigo 7º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Integralização

Artigo 8º - O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

CAPÍTULO III: DA ASSEMBLEIA GERAL

Competência

Artigo 9º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

I – Aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia;

II – Obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

III – Escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia;

IV – Aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, administradores e funcionários, seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas;

V – Aprovação de aquisição de ações emitidas pela Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação;

VI - Criação de nova classe de ações;

VII - Aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social;

VIII - Realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor;

IX - Outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória;

X - Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores;

Instalação

Artigo 11º - A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário.

Parágrafo primeiro. Caberá a Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para compor a mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo segundo. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Assembleia Geral Ordinária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Artigo 12 – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei n. º 6.404/76.

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 13 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente. 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído.

Reuniões

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Representação da Companhia

Artigo 16 - A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior.

Artigo 17 – A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que:

(a) contemplarem os poderes da cláusula ad judicia; ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(b) forem outorgadas, no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas.

Competência

Artigo 18 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social.

Artigo 19 – Ao Diretor Presidente compete, especificamente:

(a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;
(b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e
(c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 20. - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permamente, praticando todos os atos de competência do substituído.

Artigo 21 - Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente.

Remuneração

Artigo 22 - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria.

CAPITULO V: DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Artigo 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Artigo 24 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS.

Exercício Social

Artigo 26 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações Financeiras

Artigo 27 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral.

Destinação dos Resultados

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei n. 6.404/76.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo Terceiro – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.

Dividendos Intermediários

Artigo 29 - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, §1º da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII: DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Artigo 30 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante.

Parágrafo único. Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas.

CAPÍTULO VIII: ARBITRAGEM

Artigo 31 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo primeiro. A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo.

Parágrafo segundo. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo terceiro. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo quarto. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo quinto. Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.

Parágrafo sexto. Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida.

Parágrafo sétimo. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 21/23

CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes.

Artigo 33 – Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 4º do artigo 2º da Instrução CVM n. 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada de tempos em tempos.

Artigo 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário.

Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Rio Casca Energética S.A.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de abril de 2021.

_____

Isis Paula Cerinotti Malhaes
Secretário Designado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RIO CASCA ENERGÉTICA S.A., NIRE 33.3.0033254-5, PROTOCOLO 00-2021/096373-5, ARQUIVADO EM 15/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004049316, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
102.591.647-63	ISIS PAULA CERINOTTI MALHAES

15 de abril de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/096373-5 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 649947DE49CAE209BC31650FCD19008A686F43C2DEE7356F93FA8B09C63D5BA0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente